



MUNICÍPIO DE

SÃO JORGE D'OESTE

Estado do Paraná www.pmsjorge.pr.gov.br | CNPJ 76.995.380/0001-03

Lei nº 1035/2022

Altera o artigo 2º da Lei 880/2019, e da outras providências.

Art. 1º. O artigo 2º da Lei 880/2019, passará a ter a seguinte redação:

“Art. 2º - Executivo Municipal fica autorizado a despender para a realização da 1ª fase da Copa, o valor máximo de R\$12.000,00 (doze mil reais), podendo ser reajustado anualmente pelo índice IPCA-E”.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Executivo Municipal de São Jorge D'Oeste - Estado do Paraná, aos vinte e três dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e dois (2.022).

23-11-63

LEILA DA ROCHA
Prefeita

Publicada no UIOEMS
Expedição nº 2617
Data 25/05/2022
Página 47